

Projeto de Lei nº 102/2005

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 1730/2005

“CONCEDE ANISTIA E PARCELAMENTO AOS CONTRIBUINTES QUE ESTÃO EM DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor **CELSO PAULO BANAZESKI**, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido anistia e parcelamento a todos os contribuintes que possuem débitos vencidos com o erário público relacionados aos tributos municipais: IPTU, ISSQN, ALVARÁ, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Artigo 2º - Os benefícios constantes no artigo anterior, são aplicados aos débitos vencidos a partir de 01 de janeiro de 1999 até 31 de dezembro 2004, inclusive aos que estiverem lançados na Dívida Ativa, estando ou não em processo de execução fiscal.

Artigo 3º - A mencionada anistia refere-se à correção monetária, juros e multa, recaindo aos contribuintes que quitarem seus débitos integralmente ou aderirem à transação de confissão e parcelamento de dívida até 31 de dezembro de 2005.

Artigo 5º - A citada transação fica condicionada aos seguintes critérios:

- I - uma transação diferente para cada exercício e tributo;
- II - no máximo 20 (vinte) parcelas mensais por transação;
- III - valor mínimo de parcela em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por transação;
- IV - pagamento antecipado da primeira parcela;

§ 1º - A transação será automaticamente anulada e as parcelas vencíveis ficam consideradas imediatamente vencidas, caso o contribuinte deixe de quitar qualquer uma das parcelas.

§ 2º - Ocorrendo a anulação da transação, fica a Fazenda Municipal autorizada a proceder a cobrança e execução fiscal dos débitos lançados em dívida ativa.

Artigo 6º - Fica o Município autorizado a fazer encontro de contas com os seus credores, relativo a todos os tributos, inclusive o ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos”).

Artigo 7º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 1635/2004.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 17 de agosto de 2005

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL